



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada de forma virtual entre os dias 05 de janeiro de 2022 e 17 de janeiro de 2022, com votação até às 8h do dia 17 de janeiro de 2022, para deliberar sobre o seguinte assunto da Ordem do Dia.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros, nos termos do artigo 28 do estatuto social da Companhia. Participantes os Conselheiros Vilson Ribeiro de Andrade, Joisa Campanher Dutra Saraiva, Adriano Cives Seabra, Elton Evandro Marafigo, Eduardo Francisco Sciarra, Jacques Geovani Schinemann, Rodrigo Sanchez Rios, Milton José Paizani e Claudio Stabile. Secretariando a reunião o Sr. Fernando Massardo.

3 - MESA DIRETORA:

Vilson Ribeiro de Andrade - Presidente
Fernando Massardo - Secretário

4. ORDEM DO DIA:

4.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

4.1.1 - e-Protocolo - 17.875.840-3. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34, incisos XVI e XVII, do estatuto social da Companhia, sobre: **(a)** a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(b)** caso aprovada a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando a, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Escritura de Emissão**"), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Contrato de Colocação**"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, em especial o que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e terceira séries e a existência da segunda e/ou terceira série, observado que a alocação das Debêntures da segunda e terceira séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, bem como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta Restrita; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto artigo 28, parágrafo 4º do estatuto social da Companhia para instalação do colegiado.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

5.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

5.1.1 - O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Abel Demetrio, disponibilizou o processo devidamente instruído para análise do tema. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, diante do processo disponibilizado pela Diretoria, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue sobre o tema da Ordem do Dia:**

(a) Aprovada a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947, da Resolução CMN 4.751, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

(ii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(iv) Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "**Debêntures da Primeira Série**", as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da terceira série denominadas "**Debêntures da Terceira Série**" e as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto, denominadas "**Debêntures Incentivadas**". A existência e a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a serem alocadas na segunda e terceira séries, conforme o caso, serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

(v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**") com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Contrato de Colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

pelos Coordenadores de forma individual e não solidária na proporção definida no Contrato de Colocação.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: **(a)** da Remuneração das Debêntures, observados os limites previstos na Escritura de Emissão; **(b)** da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries, conforme aplicável; e **(c)** da existência da segunda série e/ou da terceira série, conforme o caso ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série entre as respectivas séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que poderão não vir a ser emitidas Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("**JUCEPAR**"), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: **(a)** somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(b)** somente poderão alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

Nos termos do artigo 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

(vi) Banco Liquidante e Escriturador: Para fins da Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo - SP, CEP 04344-020, inscrito no

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures) e o escriturador das Debêntures será Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

(vii) Regime da Lei 12.431: As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) como projetos de investimento prioritário pelo Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional ("**MDR**"), por meio das Portarias do MDR nº 3.412 e 3.413, ambas de 30 de dezembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021 ("**Portarias de Enquadramento**"), emitidas nos termos da Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 ("**Portaria MDR 1.917**"), conforme será previsto no Anexo I da Escritura de Emissão.

(viii) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série será destinada à complementação do plano de investimentos da Companhia, o qual consiste na ampliação e em melhorias em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, abrangendo contratação de projetos, captação subterrânea, ampliações de rede de água e esgoto, contratação de obras e aquisição de equipamentos, incluindo os negócios de gestão ordinária da Companhia.

Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria MDR 1.917 e da



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures Incentivadas será destinada: **(a)** ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) e, enquanto não destinados diretamente nos termos descritos na Escritura de Emissão, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu efetivo desembolso nos termos da Escritura de Emissão; e/ou **(b)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão), incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão); em todo caso observadas as informações descritas na Escritura de Emissão.

(ix) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("**Data de Emissão**").

(x) Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia.

(xi) Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

(xii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(xiii) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa total das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas na Escritura de Emissão: **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Vencimento**").

(xiv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

(xv) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 600.000 (seiscentos mil) Debêntures, em até três séries, sendo **(a)** 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e **(b)** 300.000 (trezentas mil) Debêntures Incentivadas, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda pelas Debêntures Incentivadas apurada por meio do Procedimento de



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Bookbuilding. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

(xvi) Atualização Monetária das Debêntures:

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**").

A Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(xvii) Remuneração das Debêntures:

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série,



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a, no máximo, 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (em conjunto com a Taxa DI, "**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos no Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série, de acordo com fórmula definida na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; ou **(b)** 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

e dois) Dias Úteis (**"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**).

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, a ser verificada no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) ao ano; ou **(b)** 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**"Remuneração das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, **"Remuneração das Debêntures Incentivadas"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **"Remuneração das Debêntures"**).

A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de acordo com a fórmula a ser definida na Escritura de Emissão.

(xviii) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, nos termos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**", "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**", respectivamente, quando mencionadas em conjunto e indistintamente, cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário:

Amortização das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série seguida de seu cancelamento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, observado que a 1ª (primeira) parcela será devida no dia 15 de janeiro de 2026 e, a segunda, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela a seguir:

Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de janeiro de 2026	50,0000%



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%
---	-----------

Amortização das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série seguida de seu cancelamento, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Amortização das Debêntures da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Terceira Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Terceira Série seguida de seu cancelamento, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série.

(xx) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(xxi) Prorrogação dos Prazos: Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se dia útil (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária e não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("**Dia Útil**" e, no plural, "**Dias Úteis**"). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(xxii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.

(xxiii) Forma e Preço de Integralização: As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas no mercado primário



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

à vista, na data de subscrição, preferencialmente em uma única data ("**Data de Integralização**"), em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será **(a)** o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures, em relação às Debêntures da Primeira Série ou **(b)** o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures Segunda Série e/ou da Terceira Série, conforme o caso, em relação às Debêntures Incentivadas ("**Preço de Integralização**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização.

(xxiv) Repactuação Programada: a Remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser originalmente prevista na Escritura de Emissão será repactuada pela Companhia, após o decurso de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de julho de 2024 ("**Data da**



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Repactuação”), de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não haverá repactuação programada das Debêntures Incentivadas.

(xxv) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

(xxvi) Aquisição Facultativa:

Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“**Instrução CVM 620**”), e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série das demais Debêntures da Primeira Série.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas: A Companhia poderá adquirir Debêntures Incentivadas, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: **(a)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(b)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. A aquisição facultativa das Debêntures Incentivadas poderá ocorrer: **(i)** após o decurso do prazo mínimo disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, que, atualmente, é de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; ou **(ii)** antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures Incentivadas que venham a ser adquiridas pela Companhia, nos termos descritos acima, poderão, a critério da Companhia: **(a)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(b)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures Incentivadas aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Companhia mediante a aquisição facultativa somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e na regulamentação aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

(xxvii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A partir do dia 15 de janeiro de 2025, inclusive, mediante comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures das Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada *pro rata temporis*, nos termos da Escritura de Emissão, de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas:
A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas de uma ou ambas as séries, conforme aplicável (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com conseqüente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas**") desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao recebimento do maior entre: **(a)** o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) da Remuneração da série a ser resgatada, devida até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da série a ser resgatada, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da série a ser resgatada, nos termos da Escritura de Emissão; e **(b)** o valor presente das parcelas vincendas das Debêntures da série a ser resgatada, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série a ser resgatada, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado (i) aos Encargos Moratórios, se houver, e (ii) a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da série a ser resgatada, nos termos da Escritura de Emissão.

(xxviii) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas ("**Resgate Antecipado Obrigatório**") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, "**Resgate Antecipado**"), desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; e **(c)** os termos e condições a seguir, a serem estabelecidos na Escritura de Emissão: **(i)** caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão,



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

sendo assegurado à Companhia oferecer aos Debenturistas eventual prêmio a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo; ou **(ii)** na hipótese de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, caso: *(ii.1)* não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas da Segunda Série e/ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso; ou *(ii.2)* não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Escritura de Emissão, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, ou Data da Repactuação, conforme aplicável, até a Data de Resgate Antecipado; e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do item "i" acima, **(b)** de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Companhia, cuja forma de cálculo será devidamente informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista ("**Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório**" e "**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**", respectivamente).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

(**xxix**) Oferta de Resgate Antecipado: Respeitadas as condições e dispositivos legais previstas na Escritura de Emissão, inclusive, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do Resgate Antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, calculado nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries, com conseqüente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

(**xxx**) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

(**xxxi**) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

(**xxxii**) Classificação de Risco: Foi contratada pela Companhia como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings ("**Agência de Classificação de**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

Risco") para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

(xxxiii) Tratamento Tributário: As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

(xxxiv) Garantias: As Debêntures não contarão com fiança ou qualquer outra garantia.

(xxxv) Caracterização como "Debêntures Sustentáveis": As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis", conforme o parecer independente elaborado pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, anexo 1633, Pinheiros, CEP 05.405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, com base em: (i) desempenho socioambiental avaliado; e (ii) atendimento aos "Sustainable Bond Guidelines", "Green Bond Principles" e "Social Bond Principles".

(xxxvi) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(b) Autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; **(ii)** ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Emissão e na Oferta Restrita, incluindo,

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO

mas não se limitando: **(A)** às instituições intermediárias para coordenar a Oferta Restrita; **(B)** aos assessores legais; **(C)** ao agente fiduciário; **(D)** ao Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures; **(E)** à Agência de Classificação de Risco; e **(F)** à B3; **(iii)** negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de emissora; bem como **(iv)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e todos e quaisquer contratos, documentos, aditamentos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fazendo constar a taxa final de Remuneração das Debêntures, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda e na terceira séries e a existência da segunda e/ou da terceira série, observado que a alocação das Debêntures da segunda e terceira séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes.

(c) Ratificado todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

6 - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Conselheiros participantes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/ME 76.484.013/0001-45
ATA DA 1ª/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

Curitiba, 17 de janeiro de 2022.

Vilson Ribeiro de Andrade
Presidente

Fernando Massardo
Secretário

Joisa Campanher Dutra Saraiva
Conselheira

Claudio Stabile
Conselheiro

Eduardo Francisco Sciarra
Conselheiro

Rodrigo Sanchez Rios
Conselheiro

Jacques Geovani Schinemann
Conselheiro

Adriano Cives Seabra
Conselheiro

Elton Evandro Marafigo
Conselheiro

Milton José Paizani
Conselheiro